



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Ávila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br



TERMO ADITIVO

Processo nº 23117.076553/2018-69

Unidade Gestora: 154043 - UFU

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 046/2018 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA E A EMPRESA ELEVADORES & CONSERVADORA ALIANÇA EIRELI.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, neste ato representada, conforme competência delegada pela Portaria R. Nº 1.649 de 22 de Outubro de 2012, pelo Pró-Reitor de Planejamento e Administração Professor Darizon Alves de Andrade, nomeado pela Portaria R. Nº 67 de 04 de Janeiro de 2017, inscrito no CPF sob o nº *****.630.726-****, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ELEVADORES & CONSERVADORA ALIANÇA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 15.388.132/0001-00**, estabelecida na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, Rua Israel Pinheiro, nº 4571, Bairro Lourdes, CEP 35.032-180, neste ato representada pelo Sr. Wilrhels Urils Soares, inscrito no CPF sob o nº *****.134.296-****, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Processos nº 23117.039247/2018-41 e 23117.076553/2018-69 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2018, decorrente do **Pregão nº 107/2018**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto:
- 1.2. **Prorrogar** a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, **de 07/11/2022 a 07/11/2023**;
- 1.3. **Alterar** o objeto do Contrato Original para incluir a marca **LYNX** de plataformas/elevadores instalado no campus da UFU na cidade de Ituiutaba/MG;
- 1.4. **Acrescentar** serviços no valor de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais), referente a serviços de manutenção corretiva, preventiva com reposição de peças (incluso fornecimento de materiais), atendimentos emergenciais e regularização às normas e legislações pertinentes, na plataforma/elevador de patrimônio 719.102, da marca Lynx, na Universidade Federal de Uberlândia em seu campus na cidade de Ituiutaba/MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O **valor mensal** estimado da contratação passa ser de **R\$ 7.401,24** (sete mil quatrocentos e um reais e vinte e quatro centavos), perfazendo um **valor anual** estimado de **R\$ 88.814,92** (oitenta e oito mil oitocentos e quatorze reais e noventa e dois centavos), conforme tabelas abaixo:

2.1.1. Elevadores/Plataformas, instalados na cidade de Monte Carmelo/MG:

Item	Nº. Patr. THYSS	Nº. Patr. UFU	Nº Cód. Barra	MOD.	CAP. (Kgs)	Par./ Veloc.	Bloco/Campus	Lotado	Valor Mensal	Valor Anual
2	110.581	709.130	709.130	Elev.	750	4P 60m/min	Monte Carmelo - Rod. MG 190, Km 31, 240-Saída Grupi/Triâng. - Unid. Araras-A	PREFE	R\$ 735,72	R\$ 8.828,59
	110.582	709.131	709.131	Elev.	750	4P 60m/min	Monte Carmelo - Rod. MG 190, Km 31, 240-Saída Grupi/Triâng. - Unid. Araras-B	PREFE	R\$ 735,72	R\$ 8.828,59
	139.555	s/n	s/n	Elev.	750	4P 60m/min	Monte Carmelo - Rod. MG 190, Km 31, 240-Saída Grupi/Triâng. - Unid. Araras	PREFE	R\$ 735,72	R\$ 8.828,59
	139.556	s/n	s/n	Elev.	750	4P 60m/min	Monte Carmelo - Rod. MG 190, Km 31, 240-Saída Grupi/Triâng. - Unid. Araras	PREFE	R\$ 735,72	R\$ 8.828,59
Valor Total									R\$ 2.942,86	R\$ 35.314,37

2.1.2. Elevadores/Plataformas, instalados na cidade de Ituiutaba/MG:

Item	Nº. Patr. THYSS	Nº. Patr. UFU	Nº Cód. Barra	MOD.	CAP. (Kgs)	Par./ Veloc.	Bloco/Campus	Lotado	Valor Mensal	Valor Anual
3	87.948	889.429	89.429	Plataf.	250	2P 60m/min	Ituiutaba - R. Pepino Laterza, 1800-BI. A	FACIP	R\$ 927,09	R\$ 11.125,14
	87.949	889.428	89.428	Plataf.	250	2P	Ituiutaba - R. Pepino Laterza, 1800-BI. B	FACIP	R\$ 927,09	R\$ 11.125,14

					60m/min					
95.088	889.484	89.484	Plataf.	225	3P 9m/min	Ituiutaba - R. Pepino Laterza, 1800-BI. C	FACIP	R\$ 927,09	R\$ 11.125,14	
95.089	889.483	89.483	Plataf.	225	3P 9m/min	Ituiutaba - R. Pepino Laterza, 1800-BI. D	FACIP	R\$ 927,09	R\$ 11.125,14	
	719.102	719.102	P40 MARCA-LYNX	250	6m/min	Ituiutaba - Bloco 1ACP Auditório 1	PREFE	R\$ 750,00	R\$ 9.000,00	
Valor Total								R\$ 4.458,38	R\$ 53.500,55	

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados da assinatura do presente Termo Aditivo, garantia correspondente a **5%** (cinco por cento) do valor total do Contrato, ou seja, de **R\$ 4.440,75** (quatro mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e cinco centavos)

3.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter **validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias corridos após o término da vigência contratual**, observados os requisitos previstos no item 3.1. do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

3.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

3.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

3.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

3.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

3.3.4. **obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.**

3.4. **A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

4.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Darizon Alves de Andrade

Pró-Reitor de Planejamento e Administração

ELEVADORES & CONSERVADORA ALIANÇA EIRELI

Wilrhels Urils Soares

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **WILRHELMS URILS SOARES, Usuário Externo**, em 08/08/2022, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darizon Alves de Andrade, Gestor Financeiro**, em 12/08/2022, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3820704** e o código CRC **3CDD4A50**.